CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 006/2021/PMJM/PI.

Inexigibilidade de Licitação Nº 006/2021 – PMJM/PI

Processo Administrativo Nº. 045//2021 – PMJM/PI.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA NA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS, PLANEJAMENTO, CADASTROS JUNTO AO SICONV, SIGA, SIMEC E SISCON, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO/PMJM/PI E A EMPRESA: PLANACON – PLANEJAMENTO ASSESSORIA DE PROJETOS TÉCNICOS LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO/PMJM/PI, inscrita no CNPJ sob o nº 41.522.343/0001-01, através do Prefeito Municipal o senhor: DEJAIR LIMA DE SOUSA, brasileiro, solteiro, inscrito no RG nº 1.949.717/SSP-PI, CPF nº 836.386.013-15, com endereço profissional na Avenida Jaime Soares, nº 420, CEP: 64.495-000, Bairro Centro, na cidade de Jardim do Mulato/PI, Fone: (86) 99504-8131, E-mail: prefeiturajardimdomulato@gmail.com doravante designada **CONTRATANTE** e a empresa: PLANACON – PLANEJAMENTO ASSESSORIA DE PROJETOS TÉCNICOS LTDA , pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Zeferino Vieira, Nº 544, Bairro: Vermelha, inscrita no CNPJ/MF Nº 01.164.260/0001-89, neste ato representada por seu titular o senhor: Odivaldo Mendes Viana, CPF: 160.343.173-04 , RG Nº 406.017/SSP/PI, E-mail: planacon@planaconpi.com.br, Fone: (86) 4009-1600, denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem em comum acordo firmar o presente Contrato para a prestação dos serviços técnicos especializados de consultoria na elaboração de estudos técnicos, planejamento, cadastros junto ao SICONV, SIGA, SIMEC e SISCON, para atender necessidades da Prefeitura Municipal de Jardim do Mulato/PMJM/PI, com fundamento

Dejair Lima de Sousa

no Processo Administrativo nº 045/2021, em conformidade com as especificações técnicas dos anexos, sujeitando suas partes a Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, art. 25, inciso II, c/c art. 13, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, com fundamento na Inexigibilidade de Licitação Nº 06/2021/PMJM/PI e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Contrato, mediante cláusulas e condições que se seguem:

A Empresa: PLANACON – PLANEJAMENTO ASSESSORIA DE PROJETOS TÉCNICOS LTDA, com sede no endereço supra, por seu titular no fim assinado, compromete-se:

Pelo instrumento particular individual mantido entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO/PMJM/PI e a empresa acima definida e qualificada, por seus respectivos representantes legais, infra timbrados, ajustam e contratam o integral cumprimento das cláusulas e condições descritas neste instrumento individual que integra todas as disposições da INEXIGIILIDADE DE LICITAÇÃO 06/2021/PMJM/PI referente ao Objeto: contratação de empresa para a prestação dos serviços técnicos especializados de consultoria na elaboração de estudos técnicos, planejamento, cadastros junto ao SICONV, SIGA, SIMEC e SISCON, para atender necessidades da Prefeitura Municipal de Jardim do Mulato/PMJM/PI.

Este Termo de Contrato Administrativo encontra-se vinculado ao Processo Administrativo nº. 00. 045/2021 – PMJM/PI.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: 25, inciso II, c/c art. 13, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO:

Este contrato individual encontra-se vinculado às determinações da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como a todas as determinações contidas no Instrumento exordial, Processo Administrativo, realizada sob INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 06/2021/PMJM/PI, examinado conforme preceitua LLC (§ único do art. 38 da Lei 8.666/93) observando precipuamente às cláusulas descritas no art. 55 da mesma lei, em aplicação subsidiária.

II – CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

A empresa contratada se compromete expressamente a prestação dos serviços a Contratante, o objeto: contratação de empresa para a prestação dos serviços técnicos especializados de consultoria na elaboração de estudos técnicos, planejamento, cadastros junto ao SICONV, SIGA, SIMEC e SISCON, para atender necessidades da Prefeitura Municipal de Jardim do Mulato/PMJM/PI, em conformidade a Inexigibilidade de Licitação nº 06/2021/PMJM/PI, PA nº 00.045/2021/PMJM/PI, cujo teor encontra-se recepcionado por este instrumento como se nele transcrito.

Defsin Luna de Sousa

PARÁGRAFO ÚNICO: - Faz parte integrante do presente contrato, independente da transcrição, a proposta da preços da Contratada, a Inexigibilidade de Licitação – Nº. 06/2021/PMJM/PI – Fundamenta no art. 25, inciso II, c/c art. 13, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS		
Item	**Especificação dos Serviços**	**Valor Total**
01	Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços técnicos profissionais especializado de consultoria na elaboração de estudos técnicos, planejamento, cadastros junto ao Siconv, Siga, Simec e Siscon, para atender necessidades da Prefeitura Municipal de Jardim do Mulato/PMJM/PI	4.256,00
VALOR MENSAL:		**4.256,00**
VALOR GLOBAL: 11 (DOZE) MESES:		**46.816,00**

III – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1. A CONTRATADA executará o objeto deste contrato, nos moldes e condições de sua proposta, ficando para tanto ajustado o valor estimado de R$ 4.256,00 (Quatro Mil Duzentos e Cinquenta e Seis Reais) mensais, totalizando o valor global durante a vigência do contrato em R$ 46.816,00 (Quarenta e Seis Mil Oitocentos e Dezesseis Reais), com base em preços praticados no mercado, devendo o pagamento ser efetuado na forma que determina o Termo de Referência e Ordem de Serviço, depois de ser devidamente atestada pelo setor competente de Fiscalização da Prefeitura Municipal de Jardim do Mulato/PMJM/PI, documentos esses que serão processados e pagos segundo a legislação vigente, nas condições dispostas na legislação pertinente, não permitido qualquer acréscimo além do que fora ali previsto, exceto quando por força de revisão devidamente justificada e comprovada.

3.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

3.3. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3.4. Não será autorizado pagamento sem que o fiscal do contrato ateste o recebimento dos serviços descritos na nota fiscal apresentada.

3.5. Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da CONTRATANTE, cujo CNPJ está especificado na qualificação preambular do contrato, informando o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

3.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Defaia Lima de Sousa

3.7. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

3.8. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue, pela CONTRATADA, diretamente ao Fiscal deste Contrato/Comissão de Recebimento (Servidor do Órgão Contratante/Hospital), que somente atestará a execução do objeto nomes de referência e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.

3.9. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA, pelo Gestor deste Contrato/Comissão de Recebimento (Servidor do Órgão Contratante) e o pagamento ficará pendente até que se providencie pela CONTRATADA as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.10. No caso de atraso de pagamento, desde que comprovadamente a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de simples. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM= I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

3.11. Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

3.11.1. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;

3.11.2. Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas);

3.11.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

3.11.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

3.12. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

Defini Lima de Sousa

3.12.1. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para a Contratante, nem deverá haver prejuízo da prestação do fornecimento pela Contratada.

3.13. O pagamento será feito através de transferência bancária na conta corrente da Contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

3.14. Os pagamentos relativos à execução dos serviços só serão pagos em nome da empresa contratada não sendo admitida a emissão de faturas em nome de filiais ou de terceiros.

3.15.. O pagamento poderá ser sustado pela Contratante, caso ocorra inadimplemento das obrigações da Contratada para com a Contratante e/ou erros ou vícios na fatura.

3.16. <u>Dados Bancários do Credor:</u>

Banco: Banco do Brasil S/A
Agência: 3219 -0
Conta Corrente: 5832 -7
Operação: 001
Credor: PLANACON – PLANACON – PLANEJAMENTO ASSESSORIA DE PROJETOS TÉCNICOS LTDA..

IV – CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS:

4.1. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do contratado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ocorrer a repactuação do valor contratado.

4.2. No caso de atraso de pagamento, desde que comprovadamente a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de simples. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM= I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

V – CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

5.1. Nos termos dos Art. 67, § 1º, Lei nº. 8.666, de 1993 será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observada.

Defis Lima de Sousa

5.2. O Gestor e Fiscal do Contrato serão servidores indicados por portaria específica para este contrato do quadro da Prefeitura Municipal de Jardim do Mulato/PMJM/PI, os quais deverão atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento e acompanhara a execução do contrato.

5.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.5. A Fiscalização será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Jardim do Mulato/PMJM/PI, através de servidor/comissão designado para esse contrato, no qual serão prestados/fornecido os bens/materiais/serviços, a quem caberá realizar, entre outras atribuições:

5.5.1. Emitir **mensalmente** a Prefeitura Municipal de Jardim do Mulato/PMJM/PI para conhecimento e encaminhamentos subsequentes, **Relatório de Acompanhamento dos Serviços/Bens/Materiais, Executados, quando for o caso**.

5.5.2. Atestar a(s) nota(s) fiscal (is) e vistar os demais documentos apresentados pela Contratada, bem como apor o "de acordo", quando julgá-los corretos.

5.6. <u>Constituem as atividades do Fiscal de Contrato:</u>

5.6.1. Fornecer todos os meios legais para o ideal desempenho das atividades contratadas;

5.6.2. Emitir relatório final de execução do contrato de sua responsabilidade;

5.6.3. Notificar a Contratada qualquer fato que gere o descumprimento das cláusulas contratuais;

5.6.4. Controlar a vigência dos contratos;

5.6.5. Acompanhar a execução, principalmente quanto à quantidade e qualidade dos bens/serviços previstos no objeto do contrato administrativo;

Defin Lima de Sousa

VI - CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.0. – A CONTRATADA SE OBRIGA A:

6.1. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação fiscal, jurídica e trabalhista.

6.1.2 Efetuar a prestação dos serviços, cumprindo e observando as normas e legislação aplicada ao setor público, em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do TR e da proposta, acompanhado dos respectivos documentos obrigatórios com todos os equipamentos de segurança e em conformidade com a legislação pertinente;

6.1.3. Efetuar a prestação dos serviços em conformidade com as Resoluções e Instruções Normativas;

6.1.4. Coordenação e supervisão dos serviços técnicos de elaboração dos estudos técnicos do objeto pactuado;

6.1.5. Realizar os cadastros junto ao SICONV, SIGA, SIMEC e SISCON;

6.1.6. Geração de informações para manutenção e alimentação das plataformas;

6.1.7. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação.

6.1.8. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

6.1.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.1.11. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

6.1.12. Prestar os serviços em conformidade com a legislação pertinente;

Defaia Lima de Sousa

6.1.13. Disponibilizar os serviços para uso pela contratante dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas e do prazo pactuado neste TR, implantando de forma adequada, a supervisão permanente dos mesmos, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

6.1.14. Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução deste Instrumento, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas nos prazos estabelecidos;

6.1.15. Utilizar pessoal devidamente habilitado para os serviços contratados;

6.1.16. Responsabilizar-se por danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

6.1.17. Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem ônus para a Contratante, se não previstas neste Instrumento;

6.1.18. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, no acompanhamento da execução do serviço, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

6.1.19. A CONTRATADA assumirá responsabilidade integral e exclusiva pelos serviços CONTRATADOS, bem como, responder por todas as atividades decorrentes da prestação de serviços, objeto do Contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro;

6.1.20. A CONTRATADA deverá apresentar os funcionários devidamente registrados e uniformizados;

6.1.21. A CONTRATADA deverá obedecer e fazer cumprir as normas de segurança do trabalho;

6.1.22. Em tudo agir, segundo as diretrizes e legislação específica.

6.1.23. Comunicar a Prefeitura Municipal de Jardim do Mulato/PMJM/PI, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

6.1.24. Comunicar a Prefeitura Municipal de Jardim do Mulato/PMJM/PI, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo Gestor do Contrato.

6.1.25. Atender prontamente quaisquer exigências do Gestor do Contrato, o que for relacionado ao objeto ora contratado;

6.1.26. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeições, vales-transportes, e outras que eventualmente venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

6.1.27. Não ceder ou transferir a outrem por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar, os serviços a que está obrigada por força do Contrato, salvo se previamente autorizado pela Administração da Contratante.

Delsin Lima de Sousa

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.2.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações da Prefeitura Municipal de Jardim do Mulato/PMJM/PI:

6.2.2. Efetuar o pagamento, quando da sua contratação, nos prazos e as condições estipuladas neste instrumento e em conformidade com a legislação pertinente.

6.2.3. Promover por meio de servidor (es) especialmente designado, o acompanhamento e a fiscalização do contrato sob os aspectos quantitativos e qualitativos, dando aceite observando o detalhamento contido na proposta da contratada e/ou devolvendo para substituição, os que porventura não atenderem as descrições e especificações exigidas, sem ônus para a CONTRATANTE.

6.2.4. Fiscalizar a execução dos serviços prestados pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo PMJM/PI, não devem ser interrompidos;

6.2.5. Proporcionar à empresa contratada as facilidades necessárias a fim de que a contratada possa prestar os serviços a contento;

6.2.6. Fornecer ao contratado todas as informações, documentação relacionadas com o objeto conforme descrições e especificações do objeto contratado;

6.2.7. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à entrega do objeto, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões da mesma;

6.2.8. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no instrumento contratual;

6.2.9. Comunicar à Contratada, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na prestação dos serviços;

6.2.10. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.2.11. Aceitar ou recusar os motivos alegados pela CONTRATADA para figurar caso fortuito ou de força maior, dando, por escrito, razões de sua eventual aceitação ou recusa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data do recebimento dos documentos de comprovação;

6.2.12. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham ser solicitados pela Contratada, durante a vigência e execução dos serviços;

6.2.13 Permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, quando necessário;

Dejoia Lima de Sousa

VII – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

7.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos, da Lei no. 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas.

I. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos serviços não executados, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;

b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e,

c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

II. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades;

b) Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e

Defaí Lima de Sousa

c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

III. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

a) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;

b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

IV. ADVERTÊNCIA

a) A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

a.1) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que acarretem pequeno prejuízo a Administração Municipal, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

a.2) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

a.3) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da contratante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

Defis Lima de Sousa

VIII – CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

8.1. A empresa contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos e supressões que a PMJM/PI, a seu critério e de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, determinar, no valor inicial atualizado do objeto, respeitado os limites conforme o disposto na Lei Federal 8.666/93.

8.2. Fica facultada a supressão além do limite previsto, mediante acordo entre as partes, através de aditamento.

8.3. O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, desde que haja interesse da Administração, com apreciação das devidas justificativas.

IX – CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

9.2. Em situações excepcionais depois da anuência administrativa é permitida a subcontratação, em parte do objeto contratado, no entanto cabe a Administração definir previamente e expressamente a sua aceitação, obedecendo-se disposições do art. 72 da Lei 8.666/93, não excluída a responsabilidade da contratada.

X – CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

XI – CLÁUSULA DÉCIMA PIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. O crédito pelo qual correrá a despesa origina-se: Dotação Orçamentária: 04.122.0005.2015 - Fontes de Recursos: Recursos Ordinários: FPM, ICMS, Elemento de Despesa: 33.90.35 – Projeto Atividade: 2015; Fonte: 01.

Defina Lima de Sousa

11.2. Os pagamentos serão efetuados obedecendo rigorosamente os estágios indicados no art. 63 da Lei nº 4.320/64.

XII – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO:

12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja na rescisão com as consequências contratuais, inclusive com o reconhecimento dos direitos da Administração conforme disposto nos artigos 77 a 80 da lei 8.666/93 e posteriores alterações.

12.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando contraditória e ampla defesa.

12.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

12.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos (I do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos (II do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados (III do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

d) O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento (IV do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

e) A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração (V do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato (VI do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores (VII do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1o do art. 67 desta Lei (Lei nº 8.666/93) (VIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil (IX do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado (X do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

Debora Lima de Souza

k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato (XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato (XII do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

m) A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei; (XIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

n) A suspensão da execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação; (XIV do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da execução, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurando ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação; (XV do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

p) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto; XVI do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

r) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato (XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

s) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. (XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

12.3.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.3.2.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

12.4. A rescisão do contrato poderá ser: *(Art. 79, Lei Federal nº 8.666/93)*

12.4.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93; *(Art. 79, Inciso I, Lei Federal nº 8.666/93).*

Defaina Lima de Sousa

12.4.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; *(Art. 79, Inciso II, Lei Federal nº 8.666/93).*

12.4.3. Judicial, nos termos da legislação vigente; *(Art. 79, Inciso III, Lei Federal nº 8.666/93).*

12.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. *(Art. 79, § 1º, Lei Federal nº 8.666/93).*

12.6. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a: *(Art. 79, § 2º, Lei Federal nº 8.666/93).*

12.6.1. Devolução de garantia; *(Art. 79, § 2º, I, Lei Federal nº 8.666/93).*

12.6.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; *(Art. 79, § 2º, II, Lei Federal nº 8.666/93).*

12.6.3. Pagamento do custo da desmobilização. *(Art. 79, § 2º, III, Lei Federal nº 8.666/93).*

12.7. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo. *(Art. 79, § 5º, Lei Federal nº 8.666/93).*

12.8. A rescisão de que trata o inciso I do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei: *(Art. 80, Lei Federal nº 8.666/93).*

12.8.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração; *(Art. 80, Inciso I, Lei Federal nº 8.666/93).*

12.8.2. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 desta Lei; *(Art. 80, Inciso II, Lei Federal nº 8.666/93).*

12.8.3. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos; *(Art. 80, Inciso III, Lei Federal nº 8.666/93).*

12.8.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração. *(Art. 80, Inciso IV, Lei Federal nº 8.666/93).*

Defin Lima de Sousa

12.9. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do art.80 da Lei Federal nº 8.666/93, fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta. *(Art. 80, § 1º, Lei Federal nº 8.666/93).*

12.10. É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais. *(Art. 80, § 2º, Lei Federal nº 8.666/93).*

12.11. Na hipótese do inciso II do art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93 deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro de Estado competente, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso. *(Art. 80, § 3º, Lei Federal nº 8.666/93).*

12.12. A rescisão de que trata o inciso IV do artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93, permite à Administração, a seu critério, aplicar a medida prevista no inciso I do art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93. *(Art. 80, § 4º, Lei Federal nº 8.666/93).*

XIII – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

13.1. Conforme especificações do objeto o local de execução dos serviços será junto as plataformas do Governo Federal, e na elaboração dos estudos técnicos/projetos de interesse da Prefeitura Municipal de Jardim do Mulato/PMJM/PI através de consultoria conforme Ordem de Serviço.

13.2. O prazo para início de execução dos serviços será imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço, empenho, emitida pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Jardim do Mulato/PMJM/PI.

XIV – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E PRAZOS:

14.1. Os serviços serão recebidos: **Provisoriamente** a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e proposta da contratada.

Delfina Lima de Sousa

14.2. Executado o Contrato, o seu objeto será recebido pela Comissão de Recebimento de Bens/Materiais/Serviços, composta de, no mínimo 3 (três) servidores, na forma do artigo 15, §8º da Lei 8.666/93, que terá a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequações dos serviços executados, conforme art. 73, inciso II, letras "a" e "b", e ainda, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

14.3. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constante do Termo de Referência e da proposta e sua consequência aceitação, que se dará até 15 (quinze) dias do recebimento provisório.

14.4. O objeto será recebido provisoriamente, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e Proposta da Contratada.

14.5. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, devendo ser imediatamente substituído, à custa da Contratada, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência.

14.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o item anterior não sendo procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

14.7. O objeto será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após observação e vistoria que comprove as conformidades com as especificações do objeto executado com o Termo de Referência e proposta da empresa contratada.

14.8. O objeto será executado, somente mediante a apresentação de autorização, devidamente preenchida e expedida pela autoridade competente ou responsável por ele designado:

a) Os serviços deverão ser executados no prazo legal estabelecido na ordem de fornecimento, emitida pelo setor competente;

b) A entrega/execução dos serviços deverá ser executada de acordo com as disposições desse Termo de Referência e legislação pertinente ao objeto;

14.9. Por ocasião da entrega/execução dos serviços, o contratado deverá colher comprovante de entrega contendo data, o nome, o cargo e a assinatura emitidos pela Administração responsável e designados para o recebimento e fiscalização dos serviços executados.

14.10. A CONTRATADA comprometer-se-á a executar os serviços em conformidade com a legislação vigente, bem como, efetuar a substituição ou complementação de quantitativos imediatamente, e totalmente às suas expensas de qualquer serviço comprovadamente adulterado ou inutilizável, ou ainda incompatível com o Termo de Referência e Proposta da Contratada na forma do art. 69 da Lei nº 8.666/93.

Defan Lima de Souza

14.11. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, e previdenciários, decorrentes da entrega dos bens/serviços, correndo a cargo da CONTRATANTE absolutamente os valores referentes contratados do objeto na forma da proposta da contratada.

14.12. Será designado pela Prefeitura Municipal de Jardim do Mulato/PMJM/PI o Fiscal/Gestor do contrato, na forma que determina a legislação e este Termo de Referência, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas com a execução do Objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

14.13. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Instrumento Contratual.

XV – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA:

15.1. A execução serviços do objeto deste contrato caracteriza-se em face da necessidade da Prefeitura Municipal de Jardim do Mulato/PMJM/PI, ter a necessidade do objeto pactuado.

15.2. Da celebração do Contrato Administrativo Individual, o qual estará adstrito ao crédito orçamentário que sustentará a despesa prevista, preservada a ressalva do inciso II do art. 57 da Lei 8.666-93.

15.3. O contrato respectivo terá vigência de 12 (doze) meses com efetiva entrega dos serviços a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de conforme o disposto no art. 57 da Lei n° 8.666/93. Data da Assinatura: 03/02/2021 – Vigência: **03/02/2021 a 31/12/2021**.

15.4. Será dada publicidade o resumo do contrato na forma de extrato no DOM, Jornal de Grande Circulação, DOU, Quadro de Avisos, Portal da Transparência na forma e prazo que determina a legislação.

XVI – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

16.1. Conforme faculta o art. 56 da Lei nº 8.666/93, não haverá depósito em garantia da execução, nada tendo o contratante que restituir ou acrescentar ao contrato inicial no final deste contrato.

XVII – CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS, LEGISLÇÃO APLICAVÉL E VINCULAÇÃO AO INTRUMENTO INICIAL:

17.1. Encontram-se as partes estritamente vinculadas a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 06/2021/PMJM/PI e ao processo administrativo que contém o procedimento, bem com a legislação vigente aplicável e, ainda, na obrigação de manter durante todo o contrato a compatibilidade das obrigações assumidas nas condições iniciais previstas no instrumento

Deborah Lima de Sousa

exordial, sem prejuízo da manutenção das condições habilitatórias no decorrer de toda execução, assegurada a manutenção da qualidade dos materiais.

XVIII – CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE:

18.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União - DOU, Diário Oficial dos Municípios – DOM, Jornal de Circulação, Quadro de avisos, Portal da Transparência, na forma que determina a legislação.

XIX – CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

19.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei na 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

XX – CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

20.1. **Fundamentação Legal:** Lei Federal nº 8.666/93, Art. 25, inciso II, c/c art. 13, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 – Processo Administrativo nº 00.045/2021/PMJM/PI – Inexigibilidade de Licitação nº 06/2021/PMJM/PI.

XXI – CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO:

21.1. Para qualquer ação decorrente deste contrato, elegem as partes contratantes, de comum acordo, o foro da cidade de Jardim do Mulato/PI, independentemente de outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim justos e contratados, assinam este contrato individual em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo que a tudo assistiram.

Jardim do Mulato (PI), em 03 de fevereiro de 2021.

Dejair Lima de Sousa
Prefeito Municipal/PMJM
CONTRATANTE

PLANACON
Planejamento & Consultoria
Clemilton Alves

.PLANACON – Planejamento Assessoria de Projetos Técnicos Ltda.
CNPJ: 06.164.260/0001-89
Representante Legal: Odivaldo Mendes Viana
CPF: 160.343.173-04
CONTRATADO

Testemunhas:

_____

RG/CPF:

_____

RG/CPF:

EXTRATO DO CONTRATO Nº 06/2021/PMJM/PI.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 06/2021 – PMJM/PI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 00.045/2021 – PMJM/PI.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços técnico profissional especializado de consultoria na elaboração de estudos técnicos, planejamento, cadastros junto ao Siconv, Siga, Simec e Siscon, para atender necessidades da Prefeitura Municipal de Jardim do Mulato/PMJM/PI.
CONTRATADO: PLANACON – Planejamento Assessoria de Projetos Técnicos Ltda.
CNPJ: 06.164.260/0001-89
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Jardim do Mulato/PMJM/PI.
CNPJ: 41.522.343/0001-01.
SUPORTE LEGAL: Art. 25, Inciso II, c/c 13, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.
Valor Mensal: R$ 4.256,00 (Quatro Mil Duzentos e Cinquenta e Seis Reais).
Valor Global: R$ 46.816,00 (Quarenta e Seis Mil Oitocentos e Dezesseis Reais)
Fonte de Recursos: FPM, ICMS, Recursos Próprios. Dotação Orçamentária: 04.122.0005.2015 - Elemento de Despesa: 33.90.35 – Serviço de Consultoria. Projeto Atividade: 2015; Fonte: 01.
VIGÊNCIA: 03/02/2021 a 31/12/2021 - 11 (onze) meses da data da Assinatura.
Data Assinatura: 03/02/2021.
SIGNATÁRIOS: Contratante: Prefeitura Municipal de Jardim do Mulato: Dejair Lima de Sousa. Contratado: Planacon – Planejamento Assessoria de Projetos Técnicos Ltda: Odivaldo Mendes Viana.
Jardim do Mulato (PI), 03 de fevereiro de 2021.
Publique-se.
Dejair Lima de Sousa
Prefeito Municipal/PMJM/PI.

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO
AV. JAIME SOARES, 420 – CENTRO – CEP: 64495-000
CNPJ: 41.522.343/0001-01

EXTRATO DE CONTRATO.

Procedimento Licitatório: Dispensa de Licitação nº 005/2021.

Processo Administrativo Nº 005/2021.

Objetivo: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO EM CARATER DE URGÊNCIA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR A SEREM UTILIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARDIM DO MULATO-PI.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE JARDIM DO MULATO-PI

CONTRATADA: MAIS SAÚDE EIRELI CNPJ 10.436.813/0001-82.

VALIDADE: 30 (TRINTA) DIAS.

Valor: R$ 16.987,90 (Dezesseis Mil Novecentos e Oitenta e Sete Reais e Noventa Centavos).

Fundamentação Legal: Art. 24 Inciso II da Lei 8.666/93.

Fonte de Recursos: Recursos Próprios, FPM, ICMS e FUS.

Data da Assinatura, 08 de Fevereiro de 2021.

SIGNATÁRIOS: Contratante: Prefeitura Municipal de Jardim do Mulato: Dejair Lima de Sousa. Contratado: MAIS SAÚDE EIRLI.: Francisco das Chagas Silveira da Silva Junior

Jardim do Mulato (PI), 08 de Fevereiro de 2021.

Publique-se.

Dejair Lima de Sousa

Prefeito Municipal/PMJM/PI.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO
AV. JAIME SOARES, 420 – CENTRO – CEP: 64495-000
CNPJ: 41.522.343/0001-01

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE PROCESSO

DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 005/2021

O Prefeito Municipal de Jardim do Mulato – PI, DEJAIR LIMA DE SOUSA no uso de suas atribuições legais, nos autos do Processo Administrativo nº 005/2021 da Dispensa de Licitação nº 005/2021, e considerando:

a) A solicitação por parte da Secretaria Municipal de Saúde com a devida comprovação e motivação.
b) O correto recebimento da solicitação pela municipalidade.
c) A confirmação, pelo setor contábil competente, da existência de dotação orçamentaria bastante a contratação.
d) A conclusão ratificadora pela comissão permanente de licitação.
e) O preço compatível de Mercado

Vem RATIFICA a DISPENSA DE LICITAÇÃO fundamentada no inciso II do Art. 24 da Lei Nº 8.666/93, para Contratação de Empresa Especializada para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em caráter de urgência para o fornecimento de medicamentos e material hospitalar a serem utilizados pela secretaria municipal de saúde de Jardim do Mulato-PI.

Processo de DISPENSA nº. 005/2021

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO EM CARATER DE URGÊNCIA DE MEDICAMENTOS E MATERAIL HOSPITALAR A SEREM UTILIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARDIM DO MULATO-PI, fundamentada no Inciso II do Art. 24 da Lei Nº 8.666/93 na conformidade da lei 8.666/93, face ao caráter de urgência do referido procedimento.

FAVORECIDO: MAIS SAÚDE EIRELI.

CNPJ: 10.436.813/0001-82.

Prazo de Execução e Vigência 30 (Trinta) Dias.

Valor Global: R$ 16.987,90 (Dezesseis Mil Novecentos e Oitenta e Sete Reais e Noventa Centavos).

Fundamento Legal: Artigo. 24, Inciso II da Lei Federal 8.666/93.

Justificativa anexa nos autos do processo de Dispensa de licitação nº 005/2021/PMJM/PI.

Fonte de Recursos: FPM, RECURSOS PROPRIOS, ICMS e FUS. Dotação Orçamentária: 10.301.0004.2053 - Elemento de Despesa: 33.90.30 – Projeto Atividade: 2053; Fonte: 04.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federa nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente juntado aos autos do Processo Administrativo.

Jardim do Mulato (PI), 08 de Fevereiro de 2021.

Dejair Lima de Sousa

Prefeito Municipal.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO/PMJM/PI.
GABINETE DO PREFEITO/PMJM/PI.
AVENIDA JAIME SOARES Nº 420 – CENTRO – CEP: 64.495.000
CNPJ: 41.522.343/0001 - 01

EXTRATO DO CONTRATO Nº 06/2021/PMJM/PI.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 06/2021 – PMJM/PI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 00.045/2021 – PMJM/PI.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços técnico profissional especializado de consultoria na elaboração de estudos técnicos, planejamento, cadastros junto ao Siconv, Siga, Simec e Siscon, para atender necessidades da Prefeitura Municipal de Jardim do Mulato/PMJM/PI.
CONTRATADO: PLANACON – Planejamento Assessoria de Projetos Técnicos Ltda.
CNPJ: 06.164.260/0001-89
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Jardim do Mulato/PMJM/PI.
CNPJ: 41.522.343/0001-01.
SUPORTE LEGAL: Art. 25, Inciso II, c/c 13, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.
Valor Mensal: R$ 4.256,00 (Quatro Mil Duzentos e Cinquenta e Seis Reais).
Valor Global: R$ 46.816,00 (Quarenta e Seis Mil Oitocentos e Dezesseis Reais)
Fonte de Recursos: FPM, ICMS, Recursos Próprios. Dotação Orçamentária: 04.122.0005.2015 - Elemento de Despesa: 33.90.35 – Serviço de Consultoria. Projeto Atividade: 2015; Fonte: 01.
VIGÊNCIA: 03/02/2021 a 31/12/2021 - 11 (onze) meses da data da Assinatura.
Data Assinatura: 03/02/2021.
SIGNATÁRIOS: Contratante: Prefeitura Municipal de Jardim do Mulato: Dejair Lima de Sousa. Contratado: Planacon – Planejamento Assessoria de Projetos Técnicos Ltda: Odivaldo Mendes Viana.
Jardim do Mulato (PI), 03 de fevereiro de 2021.
Publique-se.
Dejair Lima de Sousa
Prefeito Municipal/PMJM/PI.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO/PMJM/PI.
GABINETE DO PREFEITO/PMJM/PI.
AVENIDA JAIME SOARES Nº 420 – CENTRO – CEP: 64.495.000
CNPJ: 41.522.343/0001 - 01

TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 06/2021/PMJM/PI.

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO/JURÍDICO prevê a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no Artigo. 25, Inciso II, c/c 13, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93. CONSIDERANDO que o Processo Administrativo foi cumprido as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, **RATIFICO,ADJUDICO E HOMOLOGO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** do Processo Administrativo nº 00.045/2021/PMJM/PI.

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos da justificativa expedida pela Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMJM/PI/Parecer da Assessoria Jurídica conforme abaixo descrito:

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços técnicos profissionais especializado de consultoria na elaboração de estudos técnicos, planejamento, cadastros junto ao Siconv, Siga, Simec e Siscon, para atender necessidades da Prefeitura Municipal de Jardim do Mulato/PMJM/PI.

FAVORECIDO PLANACON – PLANEJAMENTO ASSESSORIA DE PROJETOS TÉCNICOS LTDA.
CNPJ: 06.164.260/0001-89.
Prazo de Execução e Vigência 11 (Onze) Meses.
Valor Mensal R$ 4.256,00 (Quatro Mil Duzentos e Cinquenta e Seis Reais).
Valor Global: R$ 46.816,00 (Quarenta e Seis Mil Oitocentos e Dezesseis Reais).
Fundamento Legal: Artigo. 25, Inciso II, c/c 13, Inciso II da Lei Federal 8.666/93.
Justificativa Anexa nos autos do processo de Inexigibilidade de licitação nº 00.06/2021/PMJM/PI.
Fonte de Recursos: FPM, ICMS, Recursos Próprios. Dotação Orçamentária: 04.122.0005.2015 - Elemento de Despesa: 33.90.35 – Serviço de Consultoria. Projeto Atividade: 2015; Fonte: 01.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente juntado aos autos do Processo Administrativo.

Gabinete do Prefeito, em 03 de fevereiro de 2021.

Dejair Lima de Sousa
Prefeito Municipal/PMJM/PI.

SAÚDE Além do atendimento Covid e das cirurgias eletivas, o ambulatório está funcionando normalmente para outras doenças

Hospital Infantil mantém cirurgias

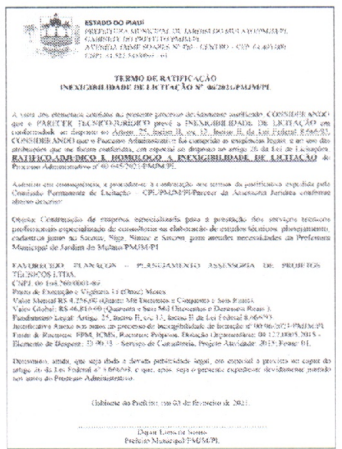




ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO (PMJM/PI)
GABINETE DO PREFEITO (PMJM/PI)
AVENIDA JOSÉ SOARES Nº 1760 - CENTRO - CEP: 64.495-000
CNPJ: 41.522.343/0001 - 05

EXTRATO DO CONTRATO Nº 069/2021/PMJM/PI
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2021 - PMJM/PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 00.005/2021 - PMJM/PI
OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços técnico profissional especializado de consultoria na elaboração de estudos técnicos, planejamento, cadastros junto ao Sicone, Sigs, Sinasc e Sisconi, para atender necessidades da Prefeitura Municipal de Jardim do Mulato-PMJM/PI.
CONTRATADO: PLANGCON - Planejamento Assessoria de Projetos Técnicos Ltda.
CNPJ: 08.184.760/0001-06
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Jardim do Mulato-PMJM-PI
CNPJ: 11.527.183/0001-01
SUPORTE LEGAL: Art. 25, Inciso II, c/c 13, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.
Valor Mensal: R$ 4.256,00 (quatro mil duzentos e cinquenta e seis Reais).
Valor Global: R$ 46.816,00 (Quarenta e Seis Mil Oitocentos e Dezesseis Reais)
Fonte de Recursos: FPM, ICMS, Recursos Próprios, Dotação Orçamentária: 04.122.0005.2015 - Elemento de Despesa: 3.3.90.35 – Serviço de Consultoria, Projeto Atividade: 2015. Fonte: 01.
VIGÊNCIA: 04/02/2021 a 31/12/2021 + 11 (onze) meses de data da Assinatura.
Data Assinatura: 03/02/2021.
SIGNATÁRIOS: Contratante: Prefeitura Municipal de Jardim do Mulato- Dejair Lima de Sousa. Contratado: Plangcon - Planejamento Assessoria de Projetos Técnicos Ltda. Odivaldo Mendes Vaz.
Jardim do Mulato (PI), 03 de fevereiro de 2021.
Publique-se.
Dejair Lima de Sousa
Prefeito Municipal/PMJM/PI



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO (PMJM/PI)
GABINETE DO PREFEITO (PMJM/PI)
AVENIDA JOSÉ SOARES Nº 1760 - CENTRO - CEP: 64.495-000
CNPJ: 41.522.343/0001 - 05

TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2021/PMJM/PI

A vista dos elementos contidos no presente processo de inexigibilidade instaurado CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO JURÍDICO prevê a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no artigo 25, Inciso II, c/c 13, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93; CONSIDERANDO que o Processo Administrativo foi composto as exigências legais e ao seu fim atribuídos que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações
RATIFICO, JURÍDICO E HOMOLOGO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO do Processo Administrativo nº 00.005/2021/PMJM/PI.
Autorizo em consequência, e procedimento à contratação nos termos da justificativa exposta pela Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMJM/PI/Parecer da Assessoria Jurídica constante destes autos.
Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços técnicos profissionais especializado de consultoria na elaboração de estudos técnicos, planejamento, cadastros junto ao Sicone, Sigs, Sinasc e Sisconi, para atender necessidades da Prefeitura Municipal de Jardim do Mulato-PMJM/PI.
FAVORECIDO: PLANGCON – PLANEJAMENTO ASSESSORIA DE PROJETOS TECNICOS LTDA.
CNPJ: 08.184.760/0001-06
Fonte de Execução: Vigência 11 (Onze) Meses
Valor Mensal R$ 4.256,00 (Quatro Mil Duzentos e Cinquenta e Seis Reais).
Valor Global: R$ 46.816,00 (Quarenta e Seis Mil Oitocentos e Dezesseis Reais).
Fundamento Legal: Artigo 25, Inciso II, c/c 13, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93.
Justificativa: Ajuste nos autos do processo de inexigibilidade de licitação nº 00.06/2021-PMJM/PI.
Fonte de Recursos: FPM, ICMS, Recursos Próprios, Dotação Orçamentária: 04.122.0005.2015 - Elemento de Despesa: 3.3.90.35 – Serviço de Consultoria, Projeto Atividade: 2015. Fonte: 01.
Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial a prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente juntado nos autos do Processo Administrativo.
Gabinete do Prefeito, em 03 de fevereiro de 2021.
Dejair Lima de Sousa
Prefeito Municipal/PMJM/PI



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II-PMPII/PI
GABINETE DO PREFEITO (PMPII/PI)
AVENIDA DOMINGOS MOURÃO FILHO Nº 345 - CENTRO - CEP: 64.255-000
CNPJ: 41.527.894/0001-36

EXTRATO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2021/PMPII/PI

Processo Administrativo Nº. 00.485/2021 – PMPII/PI.
ATO: Termo de Cooperação Técnica nº 002/2021/PMPII/PI.
Liberação Administrativa nº 002/2021/PMPII/PI.
Procedimento de Adesão nº 002/2021/PMPII/PI.
Pregão Eletrônico SRP 05/2020/PMPII/PI
Ata de Registro de Preços nº 05/2020/PMPII/PI.
Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Pedro II/PMPII/PI.
Órgão Não Participante (Carona): Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio.
Partes: Prefeitura Municipal de Pedro II x Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio.
Objeto: Adesão ao SRP do Município de Pedro II/PMPII/PI na condição de Órgão Não Participante (Carona) – Possibilidade Jurídica.
Objetivo: Utilizar provisoriamente, na condição de Órgão Não Participante (Carona), preços registrados na Ata de Registro de Preços – SRP do Município de Pedro II que tem como objeto o Registro de Preços de Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de confecção de prótese dentária. – Pregão Eletrônico SRP Nº 05/2020/PMPII/PI – Extrato Parcial Nº 05/2020/PMPII/PI.
Itens Requeridos: 50% (cinquenta por cento) do objeto registrado.
Finalidade: Otimizar contratações de interesse do órgão não participante (carona) de maneira provisória em conformidade com o Decreto Federal nº 7.892/2013.
Fundamentação Legal: Lei Federal Nº 10.520/2002, Lei Federal Nº 8.666/93; Decreto Federal Nº 7.892/2013, Decreto Municipal nº 039/2013, Pregão Eletrônico 005/2020, Ata de Registro de Preços Nº 05/2020/PMPII/PI
INFORMAÇÕES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II- PMPII/PI, na Praça Domingos Mourão Filho Nº. 345 Bairro Centro, em Pedro II/PI.
Publique-se.
Pedro II (PI), 02 de fevereiro de 2021.
Alvimar Oliveira de Andrade
Prefeita Municipal PMPII/PI



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II-PMPII/PI
GABINETE DO PREFEITO (PMPII/PI)
PRAÇA DOMINGOS MOURÃO FILHO Nº 345 - CENTRO - CEP: 64.255-000
CNPJ: 41.527.894/0001-36

EXTRATO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2021/PMPII/PI

Processo Administrativo Nº. 00.377/2021 – PMPII/PI.
ATO: Termo de Cooperação Técnica nº 001/2021/PMPII/PI.
Liberação Administrativa nº 001/2021/PMPII/PI.
Procedimento de Adesão nº 001/2021/PMPII/PI.
Pregão Eletrônico SRP 05/2020/PMPII/PI
Ata de Registro de Preços nº 05/2020/PMPII/PI.
Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Pedro II/PMPII/PI.
Órgão Não Participante (Carona): Prefeitura Municipal de Lagoa de São Francisco.
Partes: Prefeitura Municipal de Pedro II x Prefeitura Municipal de Lagoa de São Francisco.
Objeto: Adesão ao SRP do Município de Pedro II/PMPII/PI na condição de Órgão Não Participante (Carona) – Possibilidade Jurídica.
Objetivo: Utilizar provisoriamente, na condição de Órgão Não Participante (Carona), preços registrados na Ata de Registro de Preços – SRP do Município de Pedro II que tem como objeto o Registro de Preços de Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de confecção de prótese dentária. – Pregão Eletrônico SRP Nº 05/2020/PMPII/PI – Extrato Parcial Nº 05/2020/PMPII/PI.
Itens Requeridos: 50% (cinquenta por cento) do objeto registrado.
Finalidade: Otimizar contratações de interesse do órgão não participante (carona) de maneira provisória em conformidade com o Decreto Federal nº 7.892/2013.
Fundamentação Legal: Lei Federal Nº 10.520/2002, Lei Federal Nº 8.666/93; Decreto Federal Nº 7.892/2013, Decreto Municipal nº 039/2013, Pregão Eletrônico 005/2020, Ata de Registro de Preços Nº 05/2020/PMPII/PI
INFORMAÇÕES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II- PMPII/PI, na Praça Domingos Mourão Filho Nº. 345 Bairro Centro, em Pedro II/PI.
Publique-se.
Pedro II (PI), 02 de fevereiro de 2021.
Alvimar Oliveira de Andrade
Prefeita Municipal/PMPII/PI

Apesar da pandemia, o Hospital Infantil Lucídio Portela (HILP), localizado em Teresina, têm mantido o atendimento a todas as crianças que chegam à unidade de saúde. Além do atendimento Covid, o hospital tem realizado cirurgias eletivas e o ambulatório está funcionando normalmente para outras doenças.

Segundo o diretor do HILP, Vinícius Pontes, o hospital vai permanecer com o atendimento de alta complexidade para pacientes acometidos pelo novo coronavírus, de acordo com os protocolos de segurança orientados pelo Conselho Regional de Medicina (CRM-PI) e Diretoria de Vigilância Sanitária Estadual (Divisa). "O Hospital Infantil Lucídio Portela, neste período de pandemia, tem mantido suas atividades normais, com atendimento ambulatorial e realizando cirurgias eletivas", diz o gestor.



DIRETOR diz que HILP continua com atendimento de alta complexidade

Mesmo tendo que reduzir a capacidade de atendimento, a assistência à população não parou

Mesmo tendo que reduzir a capacidade de atendimento para manter as normas sanitárias, o atendimento a população não parou. "O ambulatório do HILP está em pleno funcionamento. Àqueles usuários que necessitarem de atendimento especializado infantil, basta procurar a Secretaria da Saúde do seu município e, em Teresina, as Unidades Básicas de Saúde (UBS) para o agendamento", afirma Vinícius Pontes.

MULHER

Campanha combate violência na capital

A Secretaria Municipal de Políticas de Públicas para Mulheres (SMPM) lançou, nesta sexta-feira (5), a Campanha de Carnaval Fantasia Não é COnVI(D)te (#fiqueemcasa #nãoaviolenciacontraamulher). A campanha este ano traz dois temas relevantes: Sensibilizar a comunidade em geral para prevenção à violência contra as mulheres e a necessidade da permanência das medidas de distanciamento social devido à atual pandemia causada pela Covid-19.



A SMPM entende que é urgente e necessário tratar sobre estes assuntos, afinal vivemos em um país que tem a quinta maior taxa de feminicídio do mundo e é o segundo com mais mortos em virtude da Covid-19, segundo dados da Organização Mundial de Saúde (OMS). "Queremos reforçar mais uma vez a importância de se falar sobre estes assuntos e sobre os canais de denúncia que essas mulheres podem recorrer", fala a secretária da SMPM, Karla Berger.

Segundo a Organização das Nações Unidas (ONU), a violência contra a mulher é entendida como qualquer ato ou conduta que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto público como privado. No Brasil, temos a Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006) que cria mecanismos para prevenir e coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, além de tipificar todas as suas formas (física, psicológica, sexual, patrimonial e moral).

É importante ressaltar que as formas de violência são complexas, na maioria das vezes, não ocorrem isoladas uma das outras e têm graves consequências para a mulher. Alertamos, ainda, que qualquer uma delas constitui ato de violação dos direitos humanos e deve ser denunciada.

PROFESSORES

Parceria vai permitir oferta de mestrado

O Governo do Estado, a Secretaria de Estado da Educação (Seduc) e a Universidade Estadual do Piauí (Uespi) estão alinhando parceria para a oferta do programa de pós-graduação (especialização e mestrado) para professores da rede estadual de ensino. A medida foi anunciada na manhã desta sexta-feira (05), em uma reunião entre o secretário da Educação, Ellen Gera, e a diretoria do Sindicato dos Trabalhadores em Educação (Sinte-PI).

O compromisso da Seduc com a formação continuada de professores e demais profissionais da educação tem promovido a qualificação de toda a rede, refletindo na melhora significativa dos índices educacionais. A exemplo desse compromisso, o programa "No Chão da Escola", por meio da Unidade Técnica do Chão da Escola (UTECE), realizou em 2020 cerca de 40 cursos com mais de 65 mil expectadores.

No início da pandemia, a Seduc iniciou a preparação dos coordenadores das Gerências Regionais para replicarem as formações para as escolas, criando o Canal de Formação no Chão da Escola. Foram implementados cursos virtuais de ferramentas tecnológicas, do iSeduc, aplicativos para aulas, atividades escolares, ensino remoto e ensino híbrido. Formação em protocolo biossanitário para o retorno às aulas presenciais. Também foi trabalhado o aspecto emocional dos professores, com a parceria com o Instituto Península e a disponibilização da plataforma Vivecer.

Para organizar, de forma sistemática, ações administrativas que contribuam para a valorização e formação dos profissionais da educação básica da rede estadual, possibilitando o afastamento para estudos em nível de pós- graduação stricto sensu (mestrado e doutorado) dos profissionais da educação, a Seduc conta com o Núcleo de Acompanhamento à Pós-graduação da Unidade Técnica "No Chão da Escola", vinculada à Superintendência de Educação Básica (Sueb). Entre 2005 e 2020 mais de 500 professores foram contemplados com o programa, que permite que os salários se transformem em bolsas de estudos para os participantes.



O secretário Ellen Gera enfatiza que a parceria entre Seduc e Uespi permitirá a oferta de novos cursos de pós-graduação e mestrado para os professores da rede. "Essa ação faz parte do trabalho da Seduc em valorizar os profissionais da educação e oportunizar qualificação. Professores qualificados contribuem com a evolução do ensino e aprendizagem da rede pública, consequentemente com a elevação do Índice Nacional da Educação Básica (Ideb), dentre outros, bem como são mais felizes em suas carreiras profissionais", conclui o secretário.

Uma comissão do Núcleo de Acompanhamento à Pós-graduação da UTECE, sob a coordenação da professora Franciane Sousa, já está organizando o Edital de Afastamento para 2021. "A previsão para publicação do Edital de Afastamento de professores para estudos em nível de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado) é o dia 15 de fevereiro", diz.